



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Centro de Documentação e Informação

**DECRETO N° 9.543, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018**

*(Declarado revogado pelo Decreto nº 9.917, de 18/7/2019, publicado no DOU de 19/7/2019, em vigor 30 dias após a publicação)*

Autoriza o emprego das Forças Armadas na Garantia da Lei e da Ordem, no Estado de Roraima, para a proteção das instalações e das atividades relacionadas ao acolhimento de refugiados.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, *caput*, incisos IV e XIII, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica autorizado o emprego das Forças Armadas na Garantia da Lei e da Ordem, no período de 31 de outubro de 2018 a 31 de março de 2019, no Estado de Roraima, para a proteção das instalações e das atividades relacionadas ao acolhimento de refugiados. (*“Caput” do artigo com redação dada pelo Decreto nº 9.647, de 27/12/2018*)

Parágrafo único. O Ministro de Estado da Defesa definirá a alocação dos meios disponíveis para o emprego a que se refere o *caput*.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de outubro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER  
Joaquim Silva e Luna  
Raul Jungmann  
Sergio Westphalen Etchegoyen